



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.715, DE 2022

(Da Sra. Maria Rosas)

Dispõe sobre o uso de animais em estudos sobre os efeitos do tabaco na saúde humana.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4110/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre o uso de animais em estudos sobre os efeitos do tabaco na saúde humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido fazer uso de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana.

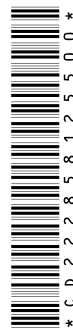
Art. 2º A infração ao disposto nesta lei caracteriza o crime de maus-tratos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras experiências da indústria do tabaco com animais começaram nos anos setenta, quando se procurava estabelecer a relação entre o hábito de fumar e o desenvolvimento do enfisema pulmonar. Hoje sabemos que o tabaco é responsável por 90% de todos os cânceros do pulmão, 75% das bronquites crônicas e enfisema pulmonar e 25% das doenças isquêmicas cardíacas. Quando uma grávida fuma existe um risco aumentado de aborto espontâneo, parto prematuro, baixo peso do feto e do recém-nascido e de morte súbita do lactente.

Quatro décadas depois dos primeiros estudos continuam, lamentavelmente, sendo realizados os mesmos testes em cães, macacos, hamsters, coelhos e ratos de laboratório, que são forçados a respirar o fumo de cigarro por até seis horas seguidas, todos os dias, por períodos que podem chegar a três anos. Para conseguir controlar os animais os laboratórios



inventam macabras soluções como criar tubos onde os ratos de laboratório são forçados a entrar e, imobilizados, ficam respirando o fumo de cigarro que é “bombeado” diretamente para o nariz dos bichos.

Em outros testes são feitas traqueostomias em macacos e cães para inserir tubos que conduzem o fumo diretamente aos seus pulmões.

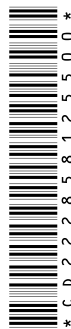
Uma particularidade deprimente do mundo dos testes em animais é o uso de cães da raça Beagle, muito queridos em todo o mundo. Eles são conhecidos por seu pequeno porte e por serem muito dóceis. Adoram brincar e são altamente sociáveis, dificilmente avançam em alguém. Este comportamento amigável é justamente o que leva milhares deles às celas dentro dos laboratórios. A docilidade dos animais torna mais fácil para os cientistas enfiar mangueiras pelas gargantas dos pobres cachorros ou para forçá-los a inalar fumaça com aparelhos que lembram máquinas medievais de tortura.

Vejamos alguns exemplos específicos de experiências com cigarros usando animais:

2011 – Num estudo para testar os efeitos da adição de ingredientes como mel, açúcar, sumo de ameixa, óleo de limão, chocolate, cacau e extrato de café aos cigarros, pesquisadores da Philip Morris enfiaram milhares de ratos em pequenas latas onde bombeavam o fumo do tabaco diretamente no nariz, seis horas por dia, durante 90 dias consecutivos. Os ratos foram então mortos e dissecados para examinar os danos causados a seus corpos.

2006 – Para testar os efeitos do uso de xarope de milho com alto teor de frutose para aromatizar os cigarros, pesquisadores do RJ Reynolds espalharam alcatrão na pele de mais de 1.000 ratos e forçaram-nos a respirar o fumo de cigarro. Muitos dos ratos que tinham alcatrão espalhado na pele morreram durante o estudo. Todos os animais sobreviventes foram mortos e dissecados.

2005 – Os pesquisadores da Philip Morris submeteram 1.000 ratos a dois anos respirando os gases de escapamento de motor a diesel ou o fumo passivo de cigarro durante seis horas por dia, sete dias por semana,



apenas para comparar os efeitos da exposição nos pulmões dos dois “tratamentos” experimentais.

2011 – Dezenas de macacos fêmeas grávidas presas em pequenas gaiolas de metal tiveram tubos implantados cirurgicamente para sujeitá-las a um fluxo contínuo de nicotina nos últimos quatro meses de gravidez. Alguns dias antes do término da gravidez, os pesquisadores cortaram os fetos das mães e mataram e dissecaram os bebês prematuros para determinar os efeitos da exposição à nicotina em seus corpos. O estudo foi financiado com recursos públicos, pelo Oregon Regional Primate Research Center (ORPRC), da Universidade de Ciências da Saúde de Oregon.

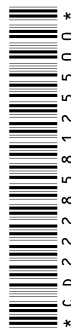
A questão é tanto mais grave quando se sabe que existem alternativas a esses estudos. Os fabricantes podem usar tecnologias in vitro (não animal), bem como métodos de pesquisa com base em seres humanos e o vasto conjunto de conhecimento existente de estudos epidemiológicos e clínicos sobre os problemas de saúde associados ao tabagismo. Os cientistas da indústria do tabaco concluíram que os testes de toxicologia in vitro podem ser utilizados com sucesso, tanto para entender melhor a atividade biológica do fumo do cigarro, quanto para orientar o desenvolvimento de cigarros com toxicidade reduzida.

Os testes em animais além de cruéis, mostram-se também irrelevantes para a saúde humana. Animais diferentes têm reações diferentes a toxinas, e animais em laboratórios não são expostos ao fumo do cigarro da mesma maneira ou durante o mesmo tempo que os fumantes humanos.

Os estudos com animais para avaliar os efeitos nocivos dos cigarros são cruéis, antiéticos, inúteis e precisam ser banidos. É este o objetivo da presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada MARIA ROSAS



2021-19664

4

Apresentação: 21/06/2022 12:59 - MESA

PL n.1715/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.5mara.leg.br/CD222858125500>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO